



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 5º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 7º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos vereadores(as):

a) Nos deslocamentos para a capital Teresina e cidades acima de 150 km de distância, a diária será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

b) Nos deslocamentos para a Capital Federal Brasília e outras capitais de estados, a diária será de R\$ 1.120,00 (Mil Cento e Vinte Reais);

II- Aos demais servidores:

a) Nos deslocamentos para a capital Teresina e cidades acima de 150 km de distância, a diária será de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

b) Nos deslocamentos para a Capital Federal Brasília e outras capitais de estados, a diária será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, no prazo de 05(cinco) dias úteis após a concessão das mesmas, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete da Presidência, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
Data: 09/12/2025 09:34:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rubia Rodrigues Leal Paraiba

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI



PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal De Alto Longá - PI***JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a deliberação e regulamentação da legislação vigente sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Alto Longá-PI, para adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes e devido à necessidade de haver a adequação dos valores dentro da atual realidade econômica. Em razão disto, cria-se uma nova configuração com a fixação do valor, dentro das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Decreto Legislativo seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete da Presidência, em 30 de Setembro de 2025.

Id:0F8BEE5C2DB78817



PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal De Alto Longá - PI***Resolução nº 003/2.025**

CRIA, NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI, TRÊS (3) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DENOMINADOS **ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, Sra.

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber o plenário que aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, três (3) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, denominados "Assessor de Assuntos Especiais", vinculados à Estrutura Administrativa da Presidência, destinados a funções de direção, chefia e assessoramento superiores.

§ 1º Os cargos de que trata o caput são de natureza especial e se destinam exclusivamente ao desempenho de atribuições de assessoramento superior, nos termos dos princípios e regras constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º A carga horária semanal é de acordo com o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal e as necessidades do serviço.

§ 3º Os cargos serão providos por livre nomeação e exoneração pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

(Continua na próxima página)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Art. 2º - As atribuições gerais do cargo de Assessor de Assuntos Especiais são as constantes nesta Resolução, sem prejuízo de outras que vierem a ser cometidas pela Presidência, compatíveis com a natureza do cargo:

- I - assessoramento estratégico e técnico à Presidência em temas institucionais, legislativos e administrativos;
- II - elaboração de notas técnicas, relatórios e estudos sobre matérias específicas;
- III - articulação com órgãos e entidades da Administração Pública e com a sociedade civil em assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo;
- IV - acompanhamento de projetos, convênios, parcerias e iniciativas relevantes, com monitoramento de resultados;
- V - apoio à comunicação institucional e ao relacionamento interinstitucional, conforme diretrizes da Presidência;
- VI - execução de outras tarefas correlatas.

Art. 3º - A remuneração dos cargos criados por esta Resolução é a fixada no Anexo I, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, vedada qualquer equiparação ou vinculação automática a outros padrões remuneratórios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, com observância às exigências de adequação orçamentária e financeira, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A lotação dos cargos será definida por ato da Presidência, que também poderá detalhar a distribuição das atribuições, as metas, os indicadores de desempenho e as condições de trabalho, respeitados os Anexos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
Data: 09/12/2025 09:36:36-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS	03	CC-II	R\$ 1.700,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 123 do Regimento Interno, apresenta-se a justificativa do presente Projeto de Resolução, que cria três cargos em comissão de Assessor de Assuntos Especiais, com vigência em 01/01/2026.

A Câmara Municipal de Alto Longá/PI enfrenta, de forma concomitante, a ampliação da complexidade de sua pauta legislativa, a intensificação de demandas por transparência e controle e a necessidade de articulação constante com órgãos estaduais e federais. Nesse contexto, a atual estrutura de apoio direto à Presidência revela-se insuficiente para planejar agendas estratégicas, acompanhar projetos prioritários e coordenar a interlocução institucional com a celeridade exigida.

A solução proposta – criação de três assessoramentos de natureza superior, vinculados diretamente à Presidência – visa prover capacidade técnica e gerencial para planejar e priorizar iniciativas relevantes, articular com Poderes e órgãos de controle, monitorar resultados e prazos de projetos e convênios e qualificar decisões mediante relatórios, notas e briefings estratégicos. Assegura-se, com isso, que a atuação se mantenha no âmbito de direção, chefia e assessoramento, vedadas rotinas meramente operacionais.

O impacto fiscal encontra-se planejado e absorvível nas dotações do Legislativo, conforme parecer contábil que acompanha a proposição. Ademais, a vigência diferida para 01/01/2026 evita pressão sobre o orçamento corrente e permite adequada programação das despesas, em consonância com o planejamento orçamentário.

Diante do exposto, a medida mostra-se necessária, oportuna e proporcional para fortalecer a capacidade institucional do Poder Legislativo municipal, razão pela qual se recomenda a aprovação do Projeto de Resolução.

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI